

caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel) e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

13 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 6335/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1760/01.7PBSXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Alexandra João Esgueira F. B. Arnaldo Pinto, filha de José Filipe Ferreira Borges e de Maria Teresa Alves Esgueira Ferreira Borges, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Junho de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7829378, com domicílio no Casal do Cotão, Edifício Belo Horizonte, lote 10, 1.º-B, 2735 Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, previsto e punido pelo artigo 209.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, a proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel) e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Douto Dias*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 6336/2006 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1118/04.6TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Mendes Giovetty, filho de Fernando Giovetty e de Maria Emília Borges Tavares, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Junho de 1983, com domicílio na Rua Cavaleiros de Cristo, 6, rés-do-chão esquerdo, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2000, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6337/2006 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/02.2GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luis Miguel Ribeiro Rito, filho de Elídio Pombo Rito e de Maria Amélia Leal R. Rito, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8912837, com domicílio na Estrada da Suberra, 7, 1.º, direito, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 6338/2006 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1609/90.4TBVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Damiana Patrocínio Caleiro Duarte Carvalho, filho de João Barras Caleiro e de Maria Rosa Candeias do Patrocínio, natural da Vidigueira, Pedrógão, Vidigueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1947, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5418479-7, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 500.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1987, por despacho de 22 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6339/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Ferrer, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 10183/04.5TFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Iordan, filho de Cornei Paun e de Octavia Iordan, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Janeiro de 1971, solteiro, Passaporte n.º 11388848, emitido em 27 de Fevereiro de 2006, com domicílio na Estrada Militar, 38 (baraca), Fetais, Camarate, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Junho de 2004, por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e ter prestado termo de identidade residência.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer*. — A Oficial de Justiça, *Vicência Ferreira Roxo*.

Aviso de contumácia n.º 6340/2006 — AP. — A Dr.ª Flávia Cristina Mateus Santana, juíza de direito da 2.ª Secção do